



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 107/2024

Processo nº 0004024.110000938.0.2024

Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº **42.066.831/0001-06**, sediada na Rua Das Papoulas, n. 348, Bairro Jarcim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-138, neste ato representada pelo titular **ÁLVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 18228941 SSP/MT, inscrito o CPF nº 033.770.521-60, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0004024.110000938.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo, tipo SUV, com 07(sete) lugares, movida a diesel, 0 (Zero) Km, ano/modelo no mínimo 2024/2024, com a finalidade de atender a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e quantitativo estabelecidos em anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. O objeto deste contrato deve estar em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse instrumento, nos termos do ANEXO I do Termo de Referência, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. TOTAL
	Veículo automotor 0 (zero) km, Ano/modelo 2024/2024 (igual ou superior à data do pregão) e da linha de produção comercial, tipo “SUV” AUTOMÁTICO, com as seguintes características: Condições: ☐ Lugares: 7 (sete) lugares; ☐ Cor do veículo: Branco; ☐ Motor turbo: no mínimo 2.8L com 04 cilindros; ☐ Potência mínima: 200 CV/3300rpm; ☐ Torque mínimo: 50 kgfm/2600rpm; ☐ Tanque de combustível: Capacidade mínima de 76L; ☐ Rodas: Liga leve, aro de 18 polegadas; ☐ Alimentação: Injeção eletrônica; ☐ Combustível: Diesel; ☐ Consumo mínimo: 9.5 km/l na cidade e 10.5 km/l na estrada; ☐ Tração: 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico; ☐ Câmbio: Transmissão automática com no mínimo 6 marchas; ☐ Direção: Assistida (hidráulica ou elétrica); ☐ Porta malas mínimo (L): 170 (L) ☐ Dimensões externas: ☐ Altura mínima: 1800 mm ☐ Distância entre eixos mínima: 2740 mm ☐ Largura mínima: 1800 mm ☐ Capacidade de carga mínima: 565 kg Itens de Segurança: ☐ Freios: disco nas quatro rodas com ABS e EBD ☐ Controle eletrônico de estabilidade e tração; ☐ Assistentes de descida, subida e reboque; ☐ Sistema auxiliar EBD nas quatro rodas; ☐ Assistente de pré-colisão com detector de pedestres e ciclistas (alerta sonoro, visual e frenagem automática); ☐ Sistema de alerta de mudança de faixa;			

01	☐ Sistema de alerta de tráfego traseiro; ☐ Airbags mínimos: 7 (1 de joelho, 2 cortinas, 2 laterais e 2 frontais) ☐ Retrovisor interno eletrônico; ☐ Retrovisores externos eletro retráteis na cor do veículo com controle e létrico; ☐ Câmera 360 graus; ☐ Faróis auxiliares de neblina; ☐ Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ☐ Cintos de segurança de 3 pontos (dianteiros e traseiros, laterais, retráteis e ajustáveis em altura); ☐ Sistema de alerta de ponto cego; ☐ Imobilizador por código eletrônico na chave; ☐ Luz de condução diurna; ☐ Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo; ☐ Sistema de alarme perimétrico; ☐ Trava de segurança do estepe; Itens Diversos: ☐ Ar condicionado: Dual zone, Controle eletrônico, automático e digital, com controle independente para as três fileiras de assentos; ☐ Bloqueio do diferencial traseiro com acionamento elétrico; ☐ Tomada 12V ☐ Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; ☐ Bancos em couro; ☐ Barra de proteção contra impactos laterais nas portas; ☐ Película de proteção solar; ☐ Tapetes originais de carpete; ☐ Protetor de cárter; ☐ Painel com conta-giros; Sistema de entretenimento central de multimídia com tela touchscreen, TV, câmera de ré, Bluetooth, GPS integrado e sistema de som de alta qualidade ☐ Antena original de fábrica; ☐ Alarme de fábrica com comando de abertura das portas; ☐ Lâmpada de leitura para o banco traseiro; Garantia: ☐ Garantia de fábrica: No mínimo 3 (três) anos sem limite de quilometragem Observações: ☐ O veículo deve estar equipado com todos os itens de série e itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. ☐ O veículo deve estar emplacado em	UND	1	R\$ 391.000,00
----	---	-----	---	----------------

	nome da instituição na categoria oficial, com licenciamento pago.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2024.

Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023332, Elemento de Despesa: 44.90.52.27 Automóveis, Auto Caminhões e Ônibus e FR:1.7.59.107000.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a DPE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A DPE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Srª YÊDA CARVALHO RODRIGUES, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, conforme Ato Nº 007-DPGE de 18 de janeiro de 2024.

8.7. O gestor do contrato a Srª LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, conforme Ato Nº 007-DPGE de 18 de janeiro de 2024.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/21, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega do veículo é de 90 (noventa) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento - Anexo II, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, que será enviada para o e-mail do fornecedor.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no anexo I deste termo de referência, deverão ainda estar devidamente registrado, licenciado, emplacado no Estado do Maranhão e atualizados de acordo com a Legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábricas e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributo, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato, o veículo será entregue no local determinado, em dias de expediente normal no seguinte endereço: Av. Junior Coimbra, s/n – Bairro: Jardim Renascença II, CEP: 65075-696 - São Luís/MA, de Segunda à Sexta-feira, das 08:30h às 11:00h e das 14:00 às 16:00h.

9.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do Contratado.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com ¼ de combustível no tanque.

9.6. Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo não exclui a contratada das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega do objeto contratado.

9.7. A simples entrega do veículo, objeto da solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

9.7.1. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o veículo de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9.7.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do veículo.

9.8. Se a CONTRATADA não cumprir o contrato conforme as especificações do Termo, ela deverá realizar os reparos ou substituições necessárias do veículo dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação recebida. Durante esse período, o pagamento será suspenso até que a entrega do objeto esteja em condições adequadas para ser aceita.

9.9. No momento da entrega, o veículo passará por inspeções realizadas pelo Gestor do Contrato ou por pessoal especialmente designado pela CONTRATANTE. Eles verificarão a conformidade do veículo com as condições estabelecidas neste Termo e Contrato, registrando na ficha de vistoria todas as

observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

9.10. O veículo não será aceito se apresentar quaisquer defeitos, e deverá ser substituído, desde que seja comprovado que este órgão não causou tais defeitos.

9.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. Caso as especificações não estejam conforme as exigências, a Contratada deverá substituir ou complementar o veículo em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

9.14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não esteja segundo os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. Para fins de liquidação, a Divisão de Material e Patrimônio deverá verificar se a nota contém expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do contratante;

10.2.4. O valor a pagar;

10.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como solicitação de pagamento (modelo no anexo III) e as seguintes certidões:

10.4.1. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

10.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

10.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

10.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

10.4.5. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

10.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 155 e 156 da lei 14.133/21, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

11.2. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, será aplicado os percentuais estabelecidos no Anexo IV deste TR. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para

proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

12.1.13.1. Data e hora provável do incidente;

12.1.13.2. Data e hora da ciência pela contratada;

12.1.13.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

12.1.13.4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

12.1.13.5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos

incidentes;

12.1.13.6. Os riscos relacionados ao incidente;

12.1.13.7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

12.1.13.8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

12.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

12.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

12.1.15.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

12.1.15.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

12.1.15.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

12.1.15.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

12.1.15.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções conforme o objeto do ANEXO I do Termo de Referência.

13.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

13.3. Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência.

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo com as especificações (ANEXO I do TR) constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do veículo a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

13.6. Rejeitar, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do veículo.

13.8. Atestar recebimento do veículo referente à Nota Fiscal, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

13.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Substituir e corrigir o veículo que apresentar imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

14.2. Fornecer o bem que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no ANEXO I do TR, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

14.4. Efetuar a entrega do veículo objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição sempre que demandada.

14.6. Comunicar à DPE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA.

14.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

14.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

14.10. Responsabilizar-se:

14.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega do veículo, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações do bem, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo e a integral liquidação de indenização

caso devida a terceiros.

14.10.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação.

14.10.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.11. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O veículo deverá ter a garantia de fábrica de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, o mesmo estabelecido no ANEXO I do TR, com ônus para a contratante.

15.2. Caso o veículo apresente vício ou defeito no período de vigência da garantia o veículo deverá ser encaminhado para concessionária ou oficina credenciada, para diagnósticos e reparos, sem custos à CONTRATANTE.

15.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do veículo caso apresente vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da DPE pelo Contratado.

15.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.5. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A extinção contratual poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei de nº 14.133/2021.

17.1.2. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º, I, II, III e V, do artigo 137 da mesma lei.

17.1.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137, observarão as seguintes disposições do § 3º do mesmo artigo.

17.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

17.3. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de outubro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

ALVARO JOSE
CAMARGO
DA SILVA
03377052160

Assinado de forma digital por
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA
03377052160
DN: cn=ALVARO JOSE CAMARGO
DA SILVA 03377052160,
email=jfctacao.brandaoautomovei
s@gmail.com, c=BR
Dados: 2024.11.01 07:51:40 -04'00'

ÁLVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA
BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br/> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0117764v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 31/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0117764** e o código CRC **AA503D85**.